



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1212/2022

Lidianópolis, 13 de julho de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso com a Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 398, centro – Lidianópolis-Pr., inscrita no CNPJ/MF. N.º 31.229.346/0001-90.

Art. 2º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis de 02 (dois) Caminhões, sendo 01 (um) Caminhão placa BCK-2671, marca/modelo IVECO/TECTOR 150E21, ano/modelo 2017/2018, chassi 93ZA01LFOJ8933087, cor AZUL e 01 (um) caminhão placa ATJ 6094, marca/modelo VW/13.180 EURO3 WORKER, ano/modelo 2010/2011, chassi 953317289BR110394, EQUIPAMENTOS DE RECICLAGEM: 01 (uma) esteira mecânica, 01 (um) carrinho transportador de fados, 01 (uma) balança eletrônica, 01 (uma) prensa hidráulica vertical, 01 (uma) empilhadeira elétrica e 01 (um) carinho transportador big bag, parte do barracão de 800,00m², sala para escritório e cozinha compartilhada, construído nas matrículas nºs 41.076, 41.077, 41.082, 41.083 e 41.084, situado na Rua Castorino Clarismundo, loteamento Bertipaglia, sendo a parte ideal de 300,00m² do barracão para a cessão, conforme croqui em anexo e um computador com impressora.

§ 1.º - O uso dos referidos bens móveis e imóveis, destina-se a realizar o processo de coleta, separação e triagem dos materiais para reciclagem no Município de Lidianópolis-Paraná.

Art. 3.º - Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar os equipamentos, para realizar o processo de coleta, separação e triagem do material reciclável, destinados à reciclagem, assim promover o desenvolvimento social da referida associação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

II - Conservar os equipamentos, veículos e área do barracão objeto deste contrato;

III - Fica sob a responsabilidade da Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, a partir da data da assinatura do presente contrato, o zelo em relação ao mesmo;

IV - Criar diário de bordo para os veículos cedidos de modo a permitir o controle de quilometragem, abastecimento e a devida identificação do condutor;

V – Designar profissional habilitado, na respectiva categoria, para conduzir os veículos cedidos, os quais, previamente, deverão ser apresentados ao Município de Lidianópolis;

VI – Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito em decorrência de infrações cometidas por condutores designados pela Associação;

Art. 4º- O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da ASSOCIAÇÃO no âmbito do equipamento ora cedido;

Art. 5º - Caberá ao Município de Lidianópolis:

I - Realizar a manutenção dos veículos, prédio e equipamentos, bem como o abastecimento dos veículos, troca de óleo, substituição de pneus e demais manutenções necessárias;

II - Eventual seguro patrimonial a ser realizado para os veículos cedidos deve o Município de Lidianópolis arcar com os custos, devendo ainda observar acerca da viabilidade da emissão da apólice já que os veículos serão conduzidos por profissional não vinculado aos quadros dos servidores efetivos municipais;

III - Considerando a escala de coleta seletiva estabelecida pelo Município de Lidianópolis, em eventual necessidade, poderá os veículos cedidos serem conduzidos por servidor público, o qual, deverá anotar as informações devidas no respectivo diário de bordo.

Art. 6º - O prazo da vigência da cessão de uso é indeterminado. Em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a PREFEITURA poderá solicitar a restituição do equipamento, objeto deste contrato, concedendo à ASSOCIAÇÃO, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do bem ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO- As controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas:

- a) pela via direta e amigável entre as partes;
- b) no caso de pedido judicial, no foro competente na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Art. 7.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS